



#### Processo nº 1097 / 2022

# **TÓPICOS**

**Serviço**: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Lei aplicável:** artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor:** Pagamento em dobro do valor da encomenda (€389,00€).

	Sentença Nº 289 / 2022	
PRESENTES:		
Reclamante		

#### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.





# **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1. Em 08.09.2021, o reclamante encomendou um monitor ---- no site da reclamada com prazo de entrega até 15 dias úteis, tendo pago o valor de 389,00€.
- 2. Em 27.09.2021, após ter sido interpelada pelo reclamante, a reclamada informou que que a encomenda chegaria na semana seguinte, mas caso o reclamante não quisesse esperar podia cancelar e ser reembolsado.
- 3. Em 28.09.2021, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e respectivo reembolso do valor pago, que foi aceite pela reclamada no âmbito do direito de livre resolução.
- 4. Apenas em 12.11.2021, e após sucessivas insistências por parte do reclamante, veio a reclamada a proceder ao reembolso do valor em singelo, tendo ficado disponível na conta do reclamante em 15.11.2021.
- 5. Em 24.11.2021, por não ter sido cumprido o prazo legalmente previsto de reembolso em 14 dias, o consumidor solicitou o pagamento em dobro, o que foi recusado pela reclamada, mantendo-se o conflito sem reclamação.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tinha direito a receber em dobro nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante valor correspondente ao dobro por este pago pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue, e por isso, tem direito de receber esse valor que acresce ao valor que já receberam.

### **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante valor correspondente ao dobro por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data. Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)